

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.015, de 2021)

Insira-se o seguinte § 6º no art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.015, de 2021:

“Art. 9º
.....

§ 6º De comum acordo entre mutuário e instituição financeira credora, a inclusão de que trata o § 4º pode ser feita mediante repactuação de contratos de financiamento imobiliário vigentes.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.015, de 2021, é uma importante iniciativa no sentido de tornar a geração solar fotovoltaica acessível a um maior número de brasileiros. O PL ganha relevância adicional em razão da escassez hídrica que o País enfrenta, que, muito provavelmente, encarecerá a conta de luz pelos próximos anos.

Diante desse quadro pouco promissor, apresentamos esta Emenda, que permite aos mutuários com financiamentos vigentes no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) incluir, mediante a repactuação das condições contratuais, em comum acordo com a instituição financeira credora, acrescentar a seu financiamento o valor da aquisição e da instalação de sistema de geração fotovoltaica. Dessa forma, um número muito maior de famílias brasileiras poderá usufruir de uma fonte mais barata de energia elétrica.

SF/21127.00878-84

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores
Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

|||||
SF/2/1127.00878-84